



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, SOB REGIME DE CONTRATAÇÃO
POR TAREFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS E
_____.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.497/0001-47, com sede na Praça da Matriz, nº 44, Centro, Flores de Goiás/GO, CEP 73890-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Prefeito, ALTRAN XXX, Matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.159/2024, no edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2026**, no Termo de Referência, nos demais documentos do **Processo Administrativo nº 10839/2026** e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, a ordem de serviço, os projetos e especificações técnicas disponibilizados pela Administração e os documentos que formalmente os substituírem ou complementarem.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1.3. Em caso de divergência entre este contrato e seus anexos, prevalecerá o instrumento que contenha a especificação mais precisa do objeto, observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de cabeceiras e reforma de pontes localizadas no P.A. Caiçara e na comunidade Canabrava, zona rural do Município de Flores de Goiás/GO, com disponibilização de mão de obra pela CONTRATADA e fornecimento dos materiais necessários pela CONTRATANTE**, conforme o lote adjudicado e as especificações do Termo de Referência.

2.2. O objeto será executado por lote, conforme adjudicação:

LOTE I – P.A. CAIÇARA

Item 1 – Construção de 2 (duas) cabeceiras de ponte de 10 metros, compreendendo, conforme especificação técnica: execução de quatro estacas de 0,40 x 3,00 m; quatro pilares de 0,25 x 0,50 x 1,00 m; viga baldrame e cobertura unificadas, com dimensões de 1,00 x 0,60 x 4,60 m.

Item 2 – Reforma de 12 (doze) cabeceiras de pontes de 7 metros, compreendendo, conforme especificação técnica: execução de duas estacas de 0,40 x 3,00 m; dois pilares de 0,75 x 0,50 m; uma viga sobre a cabeceira existente, com dimensões de 0,60 x 0,25 x 4,60 m.

LOTE II – CANA BRAVA

Item 1 – Construção de 2 (duas) cabeceiras de pontes de 5 metros, compreendendo, conforme especificação técnica: execução de quatro estacas de 0,40 x 3,00 m; quatro pilares de 0,25 x 0,50 x 1,00 m; viga baldrame e cobertura unificadas, com dimensões de 1,00 x 0,60 x 4,60 m.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

2.3. O objeto contratado restringe-se à mão de obra e aos serviços descritos neste contrato e seus anexos. Os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATANTE, salvo disposição expressa em ordem de serviço ou documento técnico integrante da contratação.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme a necessidade da execução, pedreiros, serventes ou ajudantes, armadores, carpinteiros e encarregado de obra, em número suficiente e com qualificação compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução será o de contratação por tarefa, com preço certo para as unidades de serviço efetivamente executadas e aprovadas, conforme o lote adjudicado e a proposta vencedora.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço – OS.

3.3. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da OS, observadas as condições de liberação do local e de disponibilização dos materiais pela CONTRATANTE.

3.4. Os serviços serão executados nas localidades do P.A. Caiçara e da comunidade Canabrava, zona rural do Município de Flores de Goiás/GO, nos locais indicados pela fiscalização.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, projetos, orientações da fiscalização, normas técnicas aplicáveis e legislação de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequação da mão de obra empregada.

3.6. Eventuais serviços adicionais somente poderão ser executados mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE, observado o regime jurídico das alterações contratuais. A execução sem autorização não gerará direito a pagamento adicional.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, observado o disposto na legislação aplicável.

3.8. A CONTRATADA deverá manter o local de execução organizado, adotar sinalização e medidas de segurança necessárias, proteger trabalhadores, usuários da via e terceiros e, ao final, remover resíduos e realizar a limpeza da área.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor deste contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente ao lote ou aos lotes adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha de preços integrante deste instrumento.

4.2. Os preços unitários e totais são os seguintes:

LOTE I – P.A. CAIÇARA Item 1 – Quantidade: 02; valor unitário: R\$ _____;
valor total: R\$ _____. Item 2 – Quantidade: 12; valor unitário: R\$ _____;
valor total: R\$ _____. Total do Lote I: R\$ _____.

LOTE II – CANA BRAVA Item 1 – Quantidade: 02; valor unitário: R\$ _____;
valor total: R\$ _____. Total do Lote II: R\$ _____.

4.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 128; órgão 10; unidade 08; função 15; subfunção 452; programa 1015; projeto/atividade 2.242; elemento 339039; fonte 100**, ou outra que venha a substituí-la, conforme a execução orçamentária e os empenhos emitidos.

4.4. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, excetuados os materiais expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.1. A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo dos prazos de execução, recebimento e garantia legal que ultrapassem esse período.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e formalização cabível, quando necessária à conclusão do objeto ou nas demais hipóteses legalmente admitidas para contratos por escopo, observadas as condições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação não implicará alteração automática dos preços, devendo eventual reajustamento observar a cláusula específica deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada por meio de Boletim de Medição – BM, elaborado pela CONTRATADA e submetido à conferência e aprovação do fiscal técnico do contrato.

6.2. O BM deverá discriminar os serviços executados, as quantidades, os locais, o período de execução e os valores correspondentes, acompanhado dos documentos exigidos pela fiscalização.

6.3. Somente serão pagas as parcelas efetivamente executadas, medidas, aprovadas e recebidas pela CONTRATANTE, sendo vedado o pagamento antecipado.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão da medição e a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

6.5. A CONTRATANTE realizará inspeção dos serviços, podendo exigir arremates, retoques, correções ou revisões finais. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte.

6.6. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços rejeitados no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação, salvo prazo diverso fixado tecnicamente pela fiscalização em razão da natureza da correção.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a aceitação mediante termo detalhado.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura, acompanhada do BM aprovado e dos documentos necessários à liquidação da despesa, por ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração.

6.10. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração.

6.12. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A opção pelo Simples Nacional deverá ser comprovada quando necessária à aplicação do tratamento tributário correspondente.

6.13. Em caso de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, incidirão os encargos previstos no edital e na proposta, observada a legislação aplicável e a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme marco definido no edital e registrado no processo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo INPC, ou por índice oficial que o substitua, limitado à variação efetivamente verificada no período, mediante apostilamento quando cabível.

7.3. O reajustamento não poderá alterar a equação econômico-financeira inicial além da variação do índice pactuado.

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e comprovação do evento superveniente, observados os requisitos legais e a matriz de riscos aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o local de execução;

8.1.2. fornecer os materiais sob sua responsabilidade, em condições e prazo compatíveis com o cronograma;

8.1.3. fornecer as informações, projetos e orientações necessárias à execução;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução por servidores designados;

8.1.5. registrar as ocorrências e comunicar formalmente as irregularidades;

8.1.6. receber, medir e pagar os serviços regularmente executados;

8.1.7. decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvadas as matérias de competência da autoridade superior;

8.1.8. aplicar as sanções cabíveis quando caracterizada infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. não assumir obrigações da CONTRATADA perante terceiros nem responder por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses legais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar integralmente o objeto conforme este contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos e a proposta vencedora;

9.1.2. disponibilizar profissionais qualificados, em número suficiente, e substituí-los quando necessário;

9.1.3. indicar preposto com poderes para representar a empresa durante a execução;

9.1.4. manter preposto no local dos serviços durante o período de execução, quando exigido pela fiscalização;

9.1.5. fornecer ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual e demais recursos próprios necessários à mão de obra;

9.1.6. observar as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, respondendo por acidentes decorrentes de sua atuação;

9.1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a qualidade da execução;

9.1.9. manter, durante a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

9.1.11. não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação neste contrato;

9.1.12. manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da contratação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

9.1.13. cumprir as exigências ambientais, de limpeza e destinação adequada dos resíduos;

9.1.14. manter comunicação escrita com a CONTRATANTE sempre que o ato exigir formalidade;

9.1.15. não utilizar mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo e observar as normas de inclusão e reserva legal de cargos aplicáveis;

9.1.16. responder por danos causados à Administração, aos usuários da via, a terceiros ou ao patrimônio público por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, ou seus substitutos, designados pela autoridade competente.

10.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a qualidade e a quantidade dos serviços, realizar vistorias, conferir o BM, registrar ocorrências, determinar correções e comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

10.3. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar empenho, liquidação, pagamento, glosas, garantias e formalização de alterações.

10.4. Compete ao gestor coordenar o histórico de gerenciamento, acompanhar as providências dos fiscais, promover o fluxo de liquidação e pagamento, propor medidas saneadoras e elaborar relatório final.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por falhas, vícios, defeitos, materiais inadequados ou execução irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, pelos danos causados e pelas garantias legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes deverão tratar dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato somente para finalidades legítimas relacionadas à contratação, observando a legislação aplicável de proteção de dados e os princípios de segurança, necessidade e finalidade.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados e informações contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o encerramento do contrato enquanto a informação não se tornar pública por meio legítimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, não manter a proposta, não celebrar o contrato, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

13.2. Pela prática de infração poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os pressupostos legais.

13.3. A multa será aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela prejudicada, conforme a infração, a extensão do dano, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o regulamento municipal, sem prejuízo da reparação integral.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis.

13.5. Se a multa e as indenizações forem superiores aos créditos devidos, a diferença poderá ser descontada de pagamentos, cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.2. A extinção por ato da Administração será motivada e precedida do processo administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

14.3. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento de cláusulas, a execução deficiente, o atraso injustificado, a paralisação sem causa aceita, a perda das condições de habilitação e a prática de infração administrativa grave.

14.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções nem a cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os limites, hipóteses, formalidades e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando admitido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma e nos prazos legais, sem prejuízo das publicações exigidas pela legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.159/2024, nas normas administrativas aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Flores de Goiás/GO para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Flores de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Aquisição nº xxx/2026 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

TESTEMUNHAS:

- 1- {incluir nome, CPF e assinatura}
- 2- {incluir nome, CPF e assinatura}